



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100
www.montesantodeminas.mg.gov.br administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.426/2022

**ALTERA REDAÇÃO DE ART., INCISOS E PARÁ-
GRAFOS DA LEI Nº 2.134 DE 20 DE JUNHO DE
2018.**

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º; os incisos IV, VII, VIII e XV do art. 2º; os incisos I e II do art. 3º e o § 2º do art. 4º da Lei nº 2.134, de 20 de junho de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com o objetivo de implantar a política municipal de turismo, junto ao Departamento de Turismo, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, sendo organizado através da presente Lei, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º (...)

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Departamento de Turismo e da Secretaria Municipal de Governo.

...

VII - programar e executar conjuntamente com o Departamento de Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter conjuntamente no Departamento de Turismo, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

...

XV – deliberar e opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento do Departamento de Turismo;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Art. 3º (...)

I – Diretor do Departamento de Turismo;

II – 01 (um) representante da zona rural do município;

Art. 4º (...)

§ 2º O presidente, vice-presidente e secretário serão eleitos entre os seus conselheiros na primeira reunião ordinária de cada exercício, através de voto secreto, para mandato de 02 (dois) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de junho de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal